



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 38 948 — Considera prorrogadas até 31 de Dezembro de 1957 as faculdades tributárias concedidas à Câmara Municipal de Setúbal pelo Decreto-Lei n.º 35 839.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38 949 — Transfere uma verba dentro do capítulo 12.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas.

Decreto n.º 38 950 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça e das Obras Públicas e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 38 951 — Torna aplicáveis às despesas realizadas e a realizar para a compra do edifício para a Legação de Portugal em Copenhaga e às provenientes da mesma aquisição, de obras de adaptação e da aquisição de mobiliário, decorações e seu transporte as disposições do Decreto-Lei n.º 32 281, que determina que as referidas despesas sejam pagas mediante simples despacho ministerial.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38 952 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de reparações no edifício do Instituto de Medicina Legal de Lisboa.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 122 — Abre um crédito na província ultramarina de Moçambique, destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 1) do artigo 1176.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral daquela província.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 38 948

Mantendo-se as circunstâncias que determinaram as providências constantes do Decreto-Lei n.º 35 899, de 10 de Outubro de 1946:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Consideram-se prorrogadas até 31 de Dezembro de 1957 as faculdades tributárias concedidas

à Câmara Municipal de Setúbal pelo Decreto-Lei n.º 35 899, de 10 de Outubro de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38 949

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia adiante indicada dentro do orçamento em vigor do Ministério das Obras Públicas:

No capítulo 12.º, artigo 112.º, n.º 1):

Da alínea b) «Ministérios do Interior e da Justiça» — 500.000\$00

Para a alínea a) «Para conclusão do novo edifício do Ministério das Finanças . . .»,
n.º 2) «Material e outras despesas» . . . + 500.000\$00

Esta transferência foi registada na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

Decreto n.º 38 950

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no ar-

tigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), d) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 38 622, de 30 de Janeiro de 1952, mediante propostas aprovadas pelo Ministério das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Justiça

No capítulo 4.º:

Do artigo 212.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado»	—	25.000\$00
Para o artigo 210.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	+	25.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 4.º:

Do artigo 48.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	50.000\$00
Para o artigo 50.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, . . .», alínea b) «Monumentos»	+	50.000\$00
Do artigo 53.º, n.º 1) «Estudos e projectos . . .»	—	160.000\$00
Do artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea n) «Sanatórios para tuberculosos . . .»	—	340.000\$00
Para o artigo 51.º, n.º 2) «Construções a efectuar . . .», alínea c) «Construção de sanatórios para tuberculosos . . .»	+	340.000\$00
Para o artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea j) «Universidade de Coimbra»	+	160.000\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 74.º, n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Veículos com motor . . .»	—	300.000\$00
Para o artigo 75.º, n.º 1) «Matérias-primas . . .»	+	300.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 15:594.837\$70, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 14.º «Serviço das alfândegas — Direcção-Geral das Alfândegas»:

Artigo 262.º, n.º 1) «Impressos»	5.000\$00
Artigo 262.º, n.º 2) «Artigos de expediente»	5.000\$00

Capítulo 24.º «Caminho de Ferro da Beira»:

Artigo 379.º «Aquisição de material circulante . . .»	12:400.000\$00
	12:410.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Direcção-Geral

Artigo 153.º, n.º 1) «Impressos»	7.200\$00
--	-----------

Colónia Penal de Cabo Verde

Artigo 253.º, n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos com a manutenção da Colónia . . .»	224.000\$00
--	-------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores — Colónia Correccional de Izeda»:

Artigo 362.º, n.º 1) «Móveis»	63.000\$00
	294.200\$00

Ministério do Exército

Capítulo 7.º «Corpo de generais, corpo do estado-maior, armas e serviços técnicos e auxiliares»:

Sargentos e praças de pré

Artigo 166.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	795.000\$00
--	-------------

Despesas gerais

Artigo 276.º, n.º 1) «Pessoal contratado . . .»:

a) «Vencimentos de médicos, . . .»	150.000\$00
Suplemento	135.000\$00
	285.000\$00
b) «Vencimentos de veterinários . . .»	4.500\$00
Suplemento	4.050\$00
	8.550\$00

Artigo 276.º-A «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Ajudas de custo ao pessoal militar, por demora nos portos de trânsito, regressado à metrópole vindo do ultramar, e a satisfazer nos termos do Decreto n.º 7 416, de 23 de Março de 1921, alterado pelo Diploma Legislativo Colonial n.º 115, de 14 de Agosto de 1926, e pelo Decreto n.º 36 661, de 8 de Dezembro de 1947»

	20.000\$00	1:108.550\$00
--	------------	---------------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços internos da Direcção-Geral»:

Artigo 21.º, n.º 4) «Subsídios a cofres . . .»	750.000\$00
--	-------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 42.º, n.º 1) «Impressos»	85.000\$00
---	------------

Capítulo 7.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 49.º «Despesas de anos económicos»	400.000\$00	1:235.000\$00
---	-------------	---------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º, n.º 2) «Construções . . .», alínea d) «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»	163.380\$00
---	-------------

Capítulo 6.º «Junta Autónoma de Estradas»:

Artigo 74.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De imóveis», alínea f) «Para pagamento de despesas resultantes do Decreto-Lei n.º 38 622, de 30 de Janeiro de 1952, incluindo despesas com o pessoal»	350.000\$00	513.380\$00
---	-------------	-------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Instrução universitária — Univer-

cidade de Coimbra — Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico anexos à Faculdade de Ciências» :

Artigo 172.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	9.097\$70
Artigo 173.º, n.º 2) «Artigos de expediente»	4.750\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais» :

Artigo 778.º «Encargos das instalações», n.º 3) «Reembolso pela Escola Industrial e Comercial da Marinha Grande à Câmara Municipal daquela localidade pelas despesas realizadas nas dependências cedidas à Escola»	12.000\$00	25.847\$70
--	------------	------------

Ministério da Economia

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral» :

Artigo 25.º, n.º 1) «Fardamentos,»	7.860\$00
	15.594.837\$70

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa :

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 10.º «Juros de mora de dívidas à Fazenda»	1:235.000\$00.
Capítulo 4.º, artigo 86.º-A «Portagem»	350.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 182.º «Reembolso do custo do material adquirido para reapetrechamento do Caminho de Ferro da Beira»	620.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 231.º «Reembolsos diversos»	
Capítulo 7.º, artigo 233.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	94.000\$00 54.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 303.º «Produto da venda de títulos»	11:780.000\$00
	14:133.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	13.847\$70
Capítulo 14.º, artigo 297.º, n.º 2)	10.000\$00
	23.847\$70

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 160.º, n.º 1)	7.200\$00
Capítulo 4.º, artigo 251.º, n.º 1)	80.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 251.º, n.º 2)	40.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 252.º, n.º 1)	10.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 440.º	9.000\$00
	146.200\$00

Ministério do Exército

Capítulo 7.º, artigo 161.º, n.º 1)	1:108.550\$00
--	---------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 5.º, artigo 778.º, n.º 1) «Escola Industrial e Comercial da Marinha Grande»	12.000\$00
--	------------

Ministério da Economia

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1)	7.860\$00
Capítulo 3.º, artigo 43.º, n.º 10)	163.380\$00
	171.240\$00
	15.594.837\$70

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1952. — FRANCISCO HIGINIO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 38 951

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. São aplicáveis às despesas realizadas e a realizar para a compra do edificio para a Legação de Portugal em Copenhaga e às provenientes dessa aquisição, de obras de adaptação e, bem assim, da aquisição de mobiliário, decorações e seu transporte para o referido edificio as disposições do Decreto-Lei n.º 32 281, de 21 de Setembro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1952. — FRANCISCO HIGINIO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Decreto n.º 38 952

Considerando que foi adjudicada a José Serra a empreitada de reparações no edificio do Instituto de Medicina Legal de Lisboa ;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1952 e do de 1953 ;